



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

EDITAL Nº. 02/2016 - CMDCA

A presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** de Mafra, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, para que produza os efeitos legais a quem interessar, para que possa se habilitar nos termos do presente edital, TORNA PÚBLICO, que:

1 APRESENTAÇÃO

As entidades mafrenses que prestam serviços de atendimento a criança e/ou adolescente em situação de vulnerabilidade poderão habilitar-se nos termos do presente edital para o recebimento de subvenção social, advinda de recursos do – Fundo da Infância e da Adolescência – FIA Imposto de Renda, para cofinanciar as suas atividades.

2 CRONOGRAMA

Atividades	Data
Publicação do Edital	31 de outubro de 2016
Data limite para submissão das propostas	10 de janeiro de 2017
Divulgação das propostas aprovadas	31 de janeiro de 2017

3 ELEGIBILIDADE

3.1 Para a habilitação no presente edital, as entidades deverão cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ser declarada de Utilidade Pública Municipal;
- b) Não remunerar de qualquer forma seus dirigentes;
- c) Estarem constituídas e atuantes no município de Mafra;
- d) Prever no estatuto da instituição o atendimento a criança e/ou adolescente;
- e) Estar em funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos;



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

- f) Estar cadastrado no CMDCA – Mafra;
- g) Enquadrar-se nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA N.TC-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

3.1 As propostas apresentadas deverão atender uma das seguintes linhas de financiamento:

Linha 1:

- a) Atendimentos a criança e/ou adolescente em situação de risco;
- b) Atendimentos a criança e/ou adolescente com deficiência;
- c) Atendimentos a criança e/ou adolescente em regime de abrigo;
- d) Atendimentos a criança e/ou adolescente em projetos envolvendo dependência química.
- e) Atendimentos a criança e/ou adolescente em projetos voltados a adoção.

Linha 2:

- a) Atendimentos a criança e/ou adolescente em projetos de contra turno escolar;
- b) Atendimentos a criança e/ou adolescente em projetos de atividades esportivas;
- c) Atendimentos a criança e/ou adolescente em projetos culturais e artísticos;
- d) Atendimentos a criança e/ou adolescente em projetos de educação e cidadania.

Linha 3:

- a) Cursos de capacitação para conselheiros tutelares e/ou de direitos e aos representantes das entidades sociais vinculados ao atendimento à criança e ao adolescente.
- b) Projetos de pesquisa e diagnostico referentes à criança e/ou adolescente.

4 RECURSOS FINANCEIROS



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

4.1 O CMDCA se reserva ao direito da distribuição dos recursos de acordo com a abrangência de cada projeto apresentado, respeitando as linhas de financiamento, dentro das normas do CONANDA.

4.2 A execução dos projetos terá duração até 31 de dezembro de 2017.

5 DESPESAS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

5.1 Despesas correntes (custeio) financiáveis em conformidade com o disposto da lei nº 4.320/64 e normas complementares, relacionados ao projeto apresentado, sendo estes:

- a) Gêneros alimentícios e correlatos;
- b) Material de higiene e limpeza;
- c) Material escolar e esportivo;
- d) Vestuário;
- e) Combustíveis;
- f) Medicamentos (deste que acompanhados de receituário médico);
- g) Material gráfico;
- h) Prestadores de serviço para atuação exclusivamente nas atividades apresentadas no projeto

§ 1 - No item “d” relacionado a vestuário, a entidade deverá identificar com o logo do CMDCA em destaque;

§ 2 - Os co-parceiros, se houverem, deverão estar especificados no projeto, comprovado por documento de autorização;

§ 3 – A entidade deve apresentar no projeto a ilustração do vestuário, já com os logotipos para aprovação do CMDCA.

5.1 São vedadas despesas com a compra e manutenção de automóveis, máquinas, móveis, imóveis, equipamentos, reformas e obras de construção civil, bem como, o pagamento pela coordenação e supervisão do projeto.



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

5.2 As demais despesas deverão ser de responsabilidade da entidade responsável pela execução do projeto.

6 SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Para concorrer ao presente Edital, as entidades deverão protocolar, no ato da inscrição junto à Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo estabelecido no item 02 (CRONOGRAMA), 02 (duas) vias do projeto instruídas com toda documentação pertinente:

- a) 01 (uma) via em envelope lacrado, identificado, podendo ser aberto somente pela Comissão de Análise de Projetos conforme item 6.4 deste edital.
- b) 01 (uma) via em mídia digital (CD), no formato PDF.

6.2 O projeto deve ser referendado por um técnico responsável, quando necessário, que será o coordenador da proposta, o qual assegurará o desenvolvimento do objeto de trabalho e o monitoramento, contendo:

- a) Objetivos;
- b) Justificativa;
- c) Público alvo e abrangência;
- d) Local onde serão desenvolvidas as atividades, com prévia anuência dos proprietários ou equiparados, em sendo o local a ser utilizado pertencente à pessoa diversa a da entidade executora do projeto;
- e) Atividades a serem desenvolvidas e resultados esperados;
- f) Recursos humanos (quem irá executar as atividades, com currículo de cada profissional em anexo no projeto);
- g) Termo de voluntariado - se houver;
- h) Planilha orçamentária com as rubricas a serem cofinanciadas e a descrição pormenorizada dos itens a serem adquiridos e os serviços que serão prestados.

6.3 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 2 - CRONOGRAMA. Assim, recomenda-se o envio da proposta com



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

antecedência, uma vez que o CMDCA não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

6.4 As (02) duas vias do projeto deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Estatuto Social (cópia);
- b) Ata de eleição da diretoria atual (cópia);
- c) Cartão do CNPJ;
- d) Declaração do Banco que possui conta corrente para movimentação dos recursos recebidos;
- e) Toda a documentação exigida nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA N.TC-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

6.5 As propostas submetidas que não estejam acompanhadas dos documentos citados no item anterior serão descartadas.

7 AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Os projetos serão analisados pelo CMDCA, tendo como critérios de análise:

- a) Pertinência da proposta;
- b) Área de abrangência, com ênfase na prevenção;
- c) Público alvo, priorizando o grau de vulnerabilidade;
- d) Coerência entre objetivo e material solicitado;
- e) Disponibilidade financeira do FIA.
- f) O valor máximo do projeto deve ser de R\$ 40.000,00
- g) O valor do projeto deve ser dividido em no máximo 6 parcelas.

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Ao apresentar a proposta, a entidade assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

cumprimento do seu objeto, mantendo atualizados os seus dados cadastrais.

8.2 Qualquer alteração do projeto referente a sua estrutura ou execução, deverá ser comunicada imediatamente via ofício, podendo ser deferida ou indeferida pelo CMDCA.

8.3 As entidades contempladas com recursos do FIA, estarão sujeitas as normas de prestação de contas do Município de Mafra, as orientações do controle interno na Prefeitura e as normas da INSTRUÇÃO NORMATIVA N.TC-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

8.4 O CMDCA poderá, a qualquer momento, convocar a presença do responsável pelo projeto para apresentar relatório sobre sua execução durante a reunião do CMDCA, bem como averiguação *"in loco"*.

8.5 Qualquer irregularidade identificada durante a fiscalização por este conselho, tanto na execução quanto documental, será passível de suspensão de recurso ou cancelamento do projeto.

8.6 Todos os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo CMDCA.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se disposições em contrário.

Mafra, 31 de outubro de 2016.

MICHELI KRAYEVSKI ECKEL

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Mafra - CMDCA